



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### LEI Nº 1.954 04 DE ABRIL DE 2019

**Altera a Lei Municipal nº 1.598, de 21 de dezembro de 2009.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei altera a Lei nº 1.598, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 1.598, de 21 de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

*Art. 1º .....*

*Parágrafo único. Sujeitam-se ao disposto na presente Lei os imóveis com características de lotes situados em área de expansão urbana.*

*Art. 3º A Lei nº 1.598, de 21 de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte artigo 1º-*  
A:

*Art. 1º-A Considera-se:*

*I – não capinado ou não roçado, o terreno dotado de vegetação constituída de plantas não cultivadas, exceto árvore, cujo tamanho seja igual ou superior a 30 (trinta) centímetros no perímetro urbano ou de 60 (sessenta) centímetros no perímetro de expansão urbana; e*

*II – não limpo, o terreno substancialmente dotado de resíduos que, em situação de normalidade, deveriam ser destinados ou descartados em localidade especialmente designada.*

*Art. 4º O artigo 2º da Lei nº 1.598, de 21 de dezembro de 2009, passa a contar com a seguinte redação, bem como acrescido dos seguintes parágrafos:*



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

*Art. 2º O prazo para limpeza, capina ou roçada será de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.*

*§ 1º O notificado disporá do prazo de 5 (cinco) dias para oferecimento de resposta, contado da notificação, dispondo a Administração Pública de igual prazo para decidir.*

*§ 2º Da decisão supra caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal, podendo este, excepcionalmente, modificar-lhe o efeito.*

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Joanópolis, 25 de março de 2019.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos**  
**Prefeito Municipal**